



PROCESSO	1000135438/2021
INTERESSADO	CEP-CAU/SC
ASSUNTO	Decisão de Processo de Fiscalização – CEP-CAU/SC
DELIBERAÇÃO Nº 012/2024 – CEP-CAU/SC	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente de forma híbrida, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 752/2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a competência da CEP-CAU/SC, estabelecida no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno do CAU/SC, para instruir, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

DELIBERA:

1 – Por acompanhar o Relatório e Voto fundamentado (anexo I) do relator do processo nº 1000135438/2021, Conselheiro Daniel Rodrigues da Silva, tendo em vista o pagamento da multa, mas a não regularização da infração ao exercício profissional de exercício ilegal da profissão (capitulada no Art. nº 35, VII da Resolução nº 22, de 04 de maio de 2012 do CAU/BR e no Artigo 7º da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010), pela manutenção do Auto de Infração e da multa aplicada.

2 – Encaminhar, por intermédio da Assessoria Jurídica do CAU/SC, notícia do fato, objeto da presente deliberação, ao Ministério Público, para apuração de possível infração penal, acrescentando-se outras denúncias eventualmente apresentadas ao CAU/SC sobre o mesmo fato em face da mesma profissional, independentemente de trânsito em julgado do processo objeto dessa deliberação, para evitar risco de prescrição penal.

3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis junto aos Órgãos competentes.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2024.

**COMISSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
DO CAU/SC**



Considerando o estabelecido na Deliberação Plenária DPOSC nº 752, de 22 de setembro de 2023, que trata da regulamentação das reuniões dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

Bruna Porto Martins

Secretária dos Órgãos Colegiados Interina
do CAU/SC

**ANEXO I****RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

Processo Administrativo nº 1000135438/2021

FORMA DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

Diligência () Rotina () Denúncia (X)

Fiscalizado: LAURA LETICIA TORQUATO

1. RESUMO DO CONTEÚDO DOS AUTOS

Versam os presentes autos sobre processo fiscalizatório em face de LAURA LETICIA TORQUATO, originado através de denúncia conforme se extrai das fls.03/264.

O processo então foi instaurado pela infração de Exercício ilegal da Profissão - Art. nº 35, VII – Resolução CAU/BR nº 22. Artigo 7º da lei 12378/2010.

No dia 21/09/2021, foi proposta denúncia contra LAURA LETICIA TORQUATO NIÑO, com o seguinte conteúdo:

“Venho por meio deste, informar que a pessoa acima nos Ocultou a informação de que não poderia assinar o projeto, porque não possui registro quando o mesmo já estava quase finalizado, depois de muita discussão, um amigo dela assinou, para que pudéssemos enviar para a prefeitura. Não houve nenhum valor reduzido por essa situação (que já havia sido pago completamente pelo serviço prestado), mesmo pedindo uma parte do dinheiro de volta para que pudéssemos dar continuidade com um profissional registrado. Decidimos, como já estava tudo pago, dar continuidade, mas a falta de profissionalismo nos fez chegar a esse ponto de denúncia, para que pelo menos essa pessoa não repita isso com outras pessoas.”

O denunciante anexou o "Contrato de Prestação de Serviços" no qual é evidenciado compromisso de execução de atividades técnicas para as quais a denunciada não possui habilitação profissional, além de utilização do título de Arquiteta. Grifou-se: "CONTRATADA: LAURA LETICIA TORQUATO NIÑO, pessoa física inscrita no CPF sob nº 091.825.269-58, com endereço de residência na Rua Jaú Guedes da Fonseca, nº 400, casa, Coqueiros, Florianópolis/SC; CEP 88080-080; brasileira, solteira e arquiteta." (...) Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de projeto arquitetônico (...) (...) Cláusula 6ª. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços da melhor técnica, e sob sua exclusiva responsabilidade, observando as especificações técnicas, refazendo ou corrigindo-os, às suas expensas, caso os serviços sejam executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato. (...)".

A denunciada declara que os serviços serão executados sob sua exclusiva responsabilidade, sem estar apta a emitir Registro de Responsabilidade Técnica sobre o objeto do contrato.



Em ação de fiscalização, foi procedida a verificação das redes sociais da denunciada Laura Letícia Torquato Niño nos dias 16/09/2021 e 21/09/2021. Em seu perfil no Facebook (link: <https://www.facebook.com/laura.torquato.98>) Laura afirma que é "Arquiteta e Urbanista em LT Arquitetura e Interiores" e que estudou Arquitectura na instituição de ensino Universidad Piloto de Colombia.

Em sua página no Instagram (link: <https://www.instagram.com/lauratorquatoarquiteta/>) além de utilizar o título de Arquiteta no perfil, Laura oferece "Arquitetura para todos. Soluções ao seu alcance! | Projetos Arquitetônicos. Interiores | Consultoria On-line".

As publicações na referida página iniciam-se em 16/02/2020 e trazem centenas de fotografias, entre elas obras, imagens de projetos, e relatos de rotina profissional que promovem à sociedade o entendimento de que se trata de serviços técnicos de sua autoria e responsabilidade, como Projetos Arquitetônicos, Projetos de Arquitetura de interiores e Execução de Obras.

Grifamos, entre outras publicações:

Reforma do Duplex do Casal - disponível em
<https://www.instagram.com/p/CObr8kUnlSR/>

Residência no Rio Tavares - disponível em
<https://www.instagram.com/p/CLm3HrSAhEO/>

Residência na Praia do Rosa - disponível em
<https://www.instagram.com/p/CIYDlSgqv0m/>

Residência Z + M Florianópolis - disponível em
<https://www.instagram.com/p/B-0HtGeAQ1/>

Residência no Morro das Pedras - Disponível em
<https://www.instagram.com/p/CE68XkgAC3p/>

Destaca-se também a publicação de 17/03/2021, disponível em <https://www.instagram.com/p/CMi0iv2HAnI/>, em cuja descrição a denunciada relata ter ciência da sua situação de ilegalidade quanto à atuação profissional em Arquitetura no Brasil:

"[obrigada] A cada um que ao ver o meu desabafo nos stories me mandou uma mensagem, palavras de apoio e carinho; incentivo! Meu muito obrigada! Agradei cada um em especial, mas agora sentada na cama depois de finalizar a reunião um pouco mais das 23h, vejo o quanto vocês são especiais pra mim, e contar com o apoio de pessoas tão queridas é tudo! Muito bom ver que a gente não está sozinha no barco sabe? E termino o meu dia com essa lembrança que pra mim foi um marco importante, dia que venci essa loucura que foi cursar Arquitetura lá fora, e com a notícia de hoje não posso finalizar o meu dia sem prometer a mim mesma que vou



continuar a acreditar que algum dia vou conquistar esse título e poder ser legalmente arquiteta no meu país. Parece tolo, mas constantemente no meu trabalho eu me vejo afetada, embora não costumo falar disso aqui e não deixar a peteca cair, e sim, sempre manter um pensamento positivo pra tudo! Mas é isso, também não sou de ferro e tem momentos que a vida te dá baldes de água fria, e é momento de acelerar ainda mais! Obrigada, obrigada e obrigada! Com carinho, Laura Leticia."

Diante do exposto, foi lavrada Notificação Preventiva e enviada, aos 24/09/2021, para o e-mail arq.torquatolaura@gmail.com.

Aos 25/09/2021, a fiscalização recebeu a confirmação de recebimento da Notificação Preventiva.

Aos 04/10/2021, a interessada apresentou Manifestação em fase de Notificação Preventiva.

Aos 14/10/2021, após a Análise à Manifestação apresentada, a fiscalização conclui não poder afastar os indícios de infração, sendo, portanto, lavrado o Auto de Infração aos 19/10/2021 e aplicada a multa, enviado, igualmente por e-mail, aos 19/10/2021.

O boleto da multa foi pago aos 17/12/2021.

Aos 09/01/2024, a Equipe de Fiscalização enviou e-mail para a interessada, informando que o processo 1000135438/2021 ainda não restou finalizado. O envio do e-mail foi motivado pelo recebimento de novas denúncias contra a interessada, que também seriam capituladas com a infração exercício ilegal da profissão. Entretanto, considerando que já existia processo em andamento no CAU, as denúncias foram arquivadas.

Aos 19/01/2024, a interessada enviou Defesa à CEP-CAU/SC, também por e-mail. Aos 22/01/2024, foi procedida nova verificação das redes sociais da denunciada. Nas redes Facebook e LinkedIn, a interessada se apresenta como Arquiteta. Na rede Instagram, o Perfil de buscas da Equipe de Fiscalização do CAU/SC foi bloqueado.

É o relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Consoante se extrai da leitura do processo, a interessada publicou em mídias sociais atividades técnicas do âmbito da Arquitetura e Urbanismo, havendo indícios de desempenho de atividades técnicas sem responsável técnico habilitado, além de se apresentar como arquiteta sem possuir a devida habilitação legal. Desta forma, conforme determina o art.7º da Lei 12.378/2010:

"Art. 7º Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,



privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU."

Ainda, na Resolução nº 22 do CAU/BR, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, em seu art. 35 define a multa para esta infração:

"Art. 35. As infrações ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo nos termos definidos nesta Resolução serão punidas com multas, respeitados os seguintes limites:

VII - Exercício ilegal de atividade fiscalizada pelo CAU por pessoa física não habilitada (leigo);

Infrator: pessoa física;

Valor da Multa: mínimo de 2 (duas) vezes e máximo de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade;"

3. CONCLUSÃO

Diante o exposto e à luz da legislação vigente, tendo em vista a infração de exercício ilegal da profissão de Arquiteto e Urbanista, conclui-se que ocorreu a infração por pessoa sem a devida habilitação legal, comprovada por meio das publicações em redes sociais. A parte interessada pagou a multa e apresentou Defesa tempestiva ao Auto de Infração.


Considerando que os argumentos apresentados na Defesa **não foram suficientes** para afastar o fato gerador, minha conclusão é por não acolher a Defesa apresentada, recomendando a manutenção do auto de infração e a multa aplicada.

4. VOTO

Ante o exposto, por não apresentar fatos fundamentados na defesa ao Auto de Infração lavrado, voto pela manutenção do Auto de Infração e da multa aplicada.

Registre-se, notifique-se.

Florianópolis/SC, 20 de fevereiro de 2024


Relator: **Arq. e Urb. Daniel Rodrigues da Silva**
Coordenador adjunto da Comissão de Exercício Profissional
CEP-CAU/SC

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC****Folha de Votação**

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenadora	Eliane De Queiroz Gomes Castro	X			
Coordenador-adjunto	Daniel Rodrigues da Silva	X			
Membro	Aretha Lecir Rodrigues dos Santos	X			
Membro	Luís Carlos Consoni	X			
Membro	Suzana de Souza	X			

Histórico da votação:

Reunião CEP-CAU/SC: 2ª Reunião Ordinária de 2024.

Data: 20/02/2024.

Matéria em votação: Decisão de Processo de Fiscalização – CEP-CAU/SC.

Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (05)

Ocorrências: -

Secretário da Reunião: Assistente Administrativo Eduardo Paulon Fontes

Condutora da Reunião: Coordenadora Eliane de Queiroz Gomes Castro